



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

A dispensa de licitação é justificável e plausível haja vista o valor não atingir limite licitatório e principalmente pela necessidade urgente para que esta Secretaria possa realizar a compra do material elétrico e de construção. Assim para que tal situação ocorra é necessária à autorização para realizar o processo de dispensa.

MARÇAL JUSTEN FILHO, ensina:

A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acatrelatória do interesse público.

Assim com o fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, há fundamental legal para aquisição de material elétrico e de construção. Fazendo menção do art. 24 inciso II, vejamos o que reza o artigo, o qual tem o amparo legal em seu bojo:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

"É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Diante do exposto o presente justifica-se a dispensa dada a necessidade da aquisição da aquisição dos materiais.

Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de agosto de 2020.

**JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**DESPACHO**

Determino ao Setor de Contabilidade, que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Santa Luzia do Pará-MA, 12 de agosto de 2020.

  
**JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

MEMORANDO

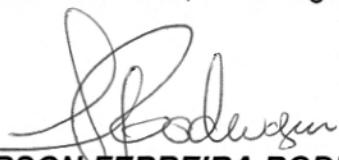
Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá ocorrer por conta da seguinte dotação:

02007 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

02.007.27.122.0005.2.050 – Manutenção de atividade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

33.90.30 – material de consumo

Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de agosto de 2020.

  
**CLEBERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Portaria nº 021/2017-GP  
Contador Geral  
CRC-MA: 010395







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são consideradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

**01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal, nº 8.666/93. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), e, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2019.
- b) Objetivo: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender demandas da Secretaria Municipal de Esportes.
- c) Por fim, que seja encaminhado ao Setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de agosto de 2020.

**JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**DESPACHO**

A Sua Excelência, o Senhor,  
José Plácido Souza de Holanda  
Prefeito Municipal  
**SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA**

Encaminhamos a Vossa Excelência os autos do Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender demandas da Secretaria Municipal de Esportes.

Informamos que todos os procedimentos estão em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 24, Incisos II e IV, e suas alterações, em especial ao Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2019, no entanto, visando o princípio da economicidade, esta Comissão acatou o preço apresentado pela Empresa F P DE MELO & E P FERNANDES LTDA – (CIMENTÃO CONSTRUÇÕES) no valor de R\$ 16.083,90 (dezesseis mil e oitenta e três reais e noventa centavos). O valor condiz com a necessidade de dispensa de licitação em razão do valor, diante das indicações do devido fornecedor.

Ainda sobre a Empresa a ser contratada está dentro dos padrões de menor preço e encontra-se apta para fornecer os materiais de acordo com a proposta apresentada, assim como também a Empresa anexou documentação ao presente processo.

Na justificativa está exposto os motivos da solicitação, sendo que a visão é o atendimento da Secretaria requisitante, com isto, resta claro que o objetivo maior é atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, por isso optamos pela contratação da Empresa F P DE MELO & E P FERNANDES LTDA – (CIMENTÃO CONSTRUÇÕES). Assim, esta Comissão, por intermédio da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte vem apresentar corroborar a dispensa de licitação, sub examine, o que faz nos seguintes termos, conforme:

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho, 2004,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

*A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. (MARÇAL JUSTEN FILHO, p. 236, 2004).*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Considerando ainda que se observou o disposto na Lei Complementar 147/2014:

*IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (NR).*

Sendo assim, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, fazendo o encaminhamento de todo procedimento para a devida homologação.

Santa Luzia do Pará-MA, 13 de agosto de 2020.

  
**WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES**  
Presidente CPL/Portaria nº 002/2020



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**HOMOLOGO EM 14/08/2020**  
**EMPENHA-SE E CUMpra-SE**

**JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças